

**1ª Chamada Pública Nacional para
Seleção de Entidades Sem Fins
Lucrativos**

**Programa Adolescente Aprendiz
CAIXA**

Regulamento Nº 001/2011

Setembro/2011



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Presidente: Jorge Fontes Hereda

Vice-Presidência de Gestão de Pessoas

Vice-Presidente: Sérgio Pinheiro Rodrigues

Diretoria de Gestão de Pessoas

Diretor: Nelson Antônio de Souza

Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e Relacionamento com Empregados

Superintendente Nacional: Ana Telma Sobreira do Monte

Gerência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial

Gerente Nacional: Miriam Salete Licnerski Barreto

Programa Adolescente Aprendiz CAIXA

GERSE – Gerência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial

SAS – Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Lotes 09/10

Ed. Matriz II – 5º Andar – Ala Norte

CEP: 70070-050 Brasília/DF

Correio eletrônico: gerse09@caixa.gov.br



SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Objeto	5
2. Quem pode participar	5
3. Público-alvo do Programa Adolescente Aprendiz CAIXA	6
4. Formato da capacitação teórica e prática	6
5. Duração do Contrato de Aprendizagem do Aprendiz	7
6. Valores do Programa Adolescente Aprendiz e cronograma de liberação	7
7. Distribuição das vagas	7
8. Inscrição de Entidades – como se inscrever	8
9. Avaliação dos Documentos e Planos de Trabalho – Composição de Comitê de Seleção	10
10. Seleção dos Planos de Trabalho	10
11. Divulgação do Resultado	12
12. Assinatura do Convênio	12
13. Vigência do Convênio	12
14. Cronograma de Ações	13
15. Disposições gerais	13
Anexo I – Conteúdo Pedagógico do Programa Adolescente Aprendiz	14
Anexo II – Planilha de Composição de Custos por cada aprendiz contratado pela ESFL	20
Anexo III - Roteiro para Apresentação de Plano de Trabalho para firmar parceria com a CAIXA no Programa Adolescente Aprendiz	21
Anexo IV – Minuta de Convênio	27
Anexo V – Modelo de Autodeclaração de estrutura adequada	41



Apresentação

Considerando que a Caixa Econômica Federal, a seguir denominada CAIXA, tem como missão atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Brasil, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

Considerando que para a CAIXA, mais que uma obrigação legal, a aprendizagem é uma ação de responsabilidade social empresarial e um importante fator de promoção da cidadania;

Considerando que a formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e torna mais promissor o futuro da nova geração, e que a aprendizagem contribui para a formação de um profissional mais capacitado para as atuais exigências do mercado de trabalho e com visão mais ampla da própria sociedade;

Considerando que a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na CAIXA, proporcionando ao Aprendiz uma formação profissional básica;

Considerando que essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de Aprendizes na faixa dos 14 aos 18 anos;

Considerando que as partes – CAIXA e Entidade Sem Fins Lucrativos – compartilham o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como obrigações recíprocas:

I – a Entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de Convênio firmado com a CAIXA para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e

II – a CAIXA assumir a obrigação de proporcionar ao Aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido,

A CAIXA convida Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional da Aprendizagem, que tenham por objeto a formação técnico-profissional de adolescentes, com experiência em iniciativas embasadas na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 615, de 13 de dezembro de 2007, a promover, por meio de Convênio, o Programa Adolescente Aprendiz CAIXA.

Para participar desta chamada pública, as instituições inscritas deverão atender rigorosamente a todos os requisitos exigidos no presente Regulamento.

1. Objeto

1.1 São objetos do presente Regulamento:

1ª Etapa: Selecionar Entidades sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com capacidade técnica e administrativa para a execução, conjuntamente com a CAIXA, em âmbito nacional, do Programa Adolescente Aprendiz, com o objetivo de assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Entidade e no ambiente de trabalho, respectivamente.

2ª Etapa: Firmar Convênio com as Entidades sem fins lucrativos selecionadas, que contratarão Adolescentes Aprendizes para a CAIXA na forma do Parágrafo Segundo do Art. 15 do decreto 5.598, de 01 de dezembro de 2005.

2. Quem pode participar

2.1 Podem concorrer à condição de Entidade conveniada da CAIXA para a execução do Programa Adolescente Aprendiz, instituições denominadas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, inscritas e com cursos validados no Cadastro Nacional da Aprendizagem do MTE.

2.2 As instituições devem demonstrar qualificação técnica e capacidade operacional, ter no mínimo 05 (cinco) anos de funcionamento e, para iniciar as contratações, estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de Aprendizes na faixa dos 14 aos 18 anos.

2.3 Não podem concorrer:

- a) órgãos governamentais (municipais, estaduais ou federais);
- b) pessoas físicas;
- c) instituições que integram o Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, SESC, SESI, SEBRAE, etc.);
- d) sindicatos;
- e) empresas e instituições de caráter privado, com fins lucrativos;
- f) demais instituições não enquadradas nos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento.

2.4 É vetada a participação de Entidades administradas por empregados e ex-empregados da CAIXA, bem como por seus familiares, quais sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.5 São admitidas parcerias entre as Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) nos termos da Portaria MTE 2.755 de 23 de novembro de 2010.

2.5.1 Cabe à Entidade selecionada e conveniada com a CAIXA nos termos do presente Regulamento assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do Aprendiz.

2.5.2 Cabe também à Entidade verificar as exigências legais antes de firmar parcerias para capacitação de Aprendizes para a CAIXA.

2.5.3 A CAIXA não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes de parcerias firmadas entre as Entidades.

2.5.4 Qualquer irregularidade na formação de parcerias poderá ensejar denúncia imediata do Convênio firmado entre a CAIXA e a Entidade conveniada.

3. Público-alvo do Programa Adolescente Aprendiz CAIXA

- 3.1 O Programa Adolescente Aprendiz CAIXA destina-se a adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo vigente no país, na faixa etária de 14 anos e 6 meses completos a 16 anos incompletos, de qualquer sexo, que estejam cursando, no mínimo, o 9º ano do Ensino Fundamental, ou o equivalente na Educação de Jovens e Adultos – EJA, reconhecido pelo MEC.
- 3.2 Os adolescentes deverão residir no mesmo município onde o Programa será executado.
- 3.3 Não se aplica o disposto no item 3.1, no que diz respeito à faixa etária, aos Aprendizes portadores de deficiências.
- 3.4 A CAIXA reserva-se ao direito de alterar o público-alvo do Programa Adolescente Aprendiz, comprometendo-se a comunicar essas alterações às Entidades conveniadas.

4. Formato da capacitação teórica e prática

- 4.1 O Adolescente Aprendiz será capacitado no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos e as Entidades oferecerão capacitação teórica nas seguintes ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):
1. Contínuo/Office boy (cód. 4122-05);
 2. Auxiliar de escritório (cód. 4110-05);
 3. Escriturário (cód. 4132-25).
- 4.2 O Plano Didático deverá ser desenvolvido pela Entidade a partir da grade curricular disposta no Anexo I deste Regulamento.
- 4.3 O Contrato de Aprendizagem terá duração de 1.840 horas, assim divididas:
- Atividades práticas realizadas na CAIXA: 1.368 horas;
 - Atividades teóricas aplicadas pela Entidade: 460 horas (440 horas desenvolvidas pela COPPE/UFRJ, cujo conteúdo será disponibilizado para as conveniadas, e 20 horas desenvolvidas pela Entidade, conforme discriminado no Anexo I deste Regulamento);
 - Atividades teóricas aplicadas pela CAIXA: mínimo de 12 horas, que abordarão os temas dispostos na alínea I do item 1.2 do Anexo I.
- 4.4 Antes de iniciar suas atividades na CAIXA, o Adolescente Aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas de integração e capacitação teórica na Entidade, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade.
- 4.5 Após as 04 (quatro) semanas, o Adolescente Aprendiz iniciará também as atividades práticas na CAIXA, com carga horária de 20 horas semanais, em dias úteis, assim divididas:
- 16 horas de capacitação prática em unidade da CAIXA;
 - 04 horas de capacitação teórica na Entidade conveniente ou em local por ela indicado.
- 4.6 O Plano Didático elaborado pela Entidade deverá conter o conteúdo da Formação Técnica Geral – FTG, do Arco Ocupacional – AO e dos temas transversais previstos nas Portarias MTE 615/07 e 1.003/08, conforme disposto no Anexo I, e comporá o Plano de Trabalho de que trata o Anexo III.



5. Duração do Contrato de Aprendizagem do Aprendiz

- 5.1 O Adolescente será contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.
- 5.2 O Contrato de Aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 28 do Decreto 5.598/05.

6. Valores do Programa Adolescente Aprendiz e cronograma de liberação

- 6.1 O valor custeado pela CAIXA por cada Aprendiz contratado é de R\$ 21.981,84 (vinte e um mil, novecentos oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), discriminado na Planilha de Composição de Custos constantes no Anexo II deste Regulamento.
- 6.2 Os valores de que trata o item 6.1 referem-se ao período total de aprendizagem, ou seja, aos 24 (vinte e quatro) meses de Contrato, e serão desembolsados pela CAIXA em 24 parcelas, sendo que as parcelas serão desembolsadas nos termos e condições previstos no Convênio.
- 6.3 Em caso de desligamento antecipado do Adolescente Aprendiz, nos termos da Lei, as parcelas remanescentes não serão devidas à Entidade conveniada.
- 6.4 O valor das Verbas Salariais do Aprendiz (item A do Quadro I do Anexo II) e Encargos Sociais (item B do Quadro I do Anexo II), desembolsado pela CAIXA, será atualizado de acordo com o valor do salário mínimo nacional.
- 6.5 Além dos valores previstos no item 6.1, a CAIXA desembolsará os valores referentes ao Vale Transporte do aprendiz contratado, na forma do disposto na Lei n.º 7.619, de 30.09.87, nos termos e condições previstos no Convênio.
- 6.6 Por cada aprendiz contratado, a CAIXA repassará à conveniada 01 (uma) parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) no primeiro mês do contrato de aprendizagem, para auxílio nas despesas com reprodução do material do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos, desenvolvido pela COPPE/UFRJ, conforme especificado no Anexo I deste Regulamento.

7. Distribuição das vagas

- 7.1 As vagas que perfazem a cota de Aprendizes da CAIXA são calculadas sobre o número de empregados da CAIXA, conforme prevê o Art. 10 do Decreto 5.598/05.
- 7.2 A CAIXA demandará a contratação de Aprendizes, observada a classificação da Entidade, para aquela que tiver sede no município com disponibilidade de vagas.
- 7.2.1 Em municípios com mais de uma Entidade conveniada, será realizada a distribuição das vagas entre as Entidades, respeitadas a disponibilidade de vagas, a necessidade de contratação da CAIXA e a classificação da Entidade naquele município.
- 7.2.1.1 Observado o item 7.2.1, a primeira Entidade classificada no município será demandada até que se completem 20 vagas, com desvio padrão de 10%, quando será contemplada a próxima Entidade com a mesma demanda, e assim sucessivamente.
- 7.3 Em municípios onde não houver Entidade com sede própria dentre as conveniadas, dar-se-á preferência às Entidades com subsede ou parcerias estabelecidas nos moldes da Portaria MTE 2.755/10.
- 7.3.1 Terá prioridade na contratação a Entidade conveniada melhor classificada com sede no Estado onde se situar o município e com subsede ou parceria já estabelecida naquela localidade.



7.3.2 Observado o item 7.3.1, não havendo conveniada classificada com sede no Estado e subsele ou parceria estabelecida, terá prioridade a Entidade conveniada melhor classificada na classificação geral, com subsele ou parceria já estabelecida no município onde há vagas.

7.3.3 Não atendidos nenhum dos requisitos constantes nos itens 7.3.1 e 7.3.2, será demandada a primeira Entidade da classificação geral, para firmar parceria no município onde há vagas, nos moldes da Portaria MTE 2.755/10.

7.3.3.1 Caso a primeira colocada na classificação geral não tenha condições de firmar parceria, será demandada a próxima colocada, e assim sucessivamente.

7.4 Em locais em que não seja possível a formação de turma presencial de Aprendizes ou que não seja possível a sua implantação imediata em razão de inexistência de estrutura educacional adequada para a aprendizagem, poderão ser admitidas Entidades com metodologia de aplicação de educação à distância para a aprendizagem.

7.4.1 Nesses casos, as vagas serão demandadas para a Entidade melhor classificada, dentre as conveniadas, que tiver plataforma para aplicação de metodologia de educação à distância e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

7.4.1.1 A distribuição das vagas para as Entidades que atuarão na modalidade de educação à distância obedecerão aos mesmos critérios de distribuição previstos no item 7.2 e subitens.

7.4.2 A educação à distância somente poderá ser demandada às Entidades com, no mínimo, 01 (um) Programa de Aprendizagem na modalidade presencial devidamente validado pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem.

7.4.3 A Entidade demandada necessariamente deve informar no Cadastro Nacional de Aprendizagem quais serão os municípios atendidos e a quantidade de Aprendizes, por município, que poderão participar do Programa.

7.4.4 A Entidade deverá disponibilizar na plataforma o calendário de atividades que serão realizadas para posterior monitoramento, devendo estar disponível a qualquer tempo relatório com descrição detalhada de acesso e desenvolvimento dos Aprendizes.

7.5 A contratação de Aprendizes pelas Entidades classificadas de acordo com este Regulamento fica sujeita à formalização de Convênio, à demanda por vagas e à devida autorização pela CAIXA.

7.6 Os Aprendizes iniciarão as atividades somente após depósito pela Entidade do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde for atuar, bem como validação do curso do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos (Anexo I) e da turma no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE.

8. Inscrição de Entidades – como se inscrever

8.1 A inscrição é gratuita, devendo ser realizada no período de **30/09/2011 a 28/10/2011**, e se dará por meio da entrega da documentação completa constante no item 8.4.

8.2 O ato de inscrição implica em plena concordância com os termos deste Regulamento e seus anexos.

8.3 A documentação deverá ser encaminhada para a Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas no endereço indicado no item 8.3.2.

8.3.1 Será considerada inscrita a Entidade cuja documentação seja recebida até o dia **28/10/2011**, as 18 horas, impreterivelmente.

8.3.2 A documentação constante no item 8.4 deverá estar em um único envelope ou caixa, lacrado(a), e deverá constar claramente a seguinte referência:

**Remetente**

Nome:

Endereço:

Complemento:

CEP:

DDD/Telefone:

Bairro:

Cidade:

UF:

E-mail:

DestinatárioNome: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas (CEPES)**

Endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 01 – Conjunto L - Lote 20 – Ed. Caixa Econômica Federal

14º Andar – CEP: 70.070-110 – Cidade: Brasília – UF: DF

RESERVADO**1ª CHAMADA PÚBLICA NACIONAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS****REGULAMENTO Nº 001/2011****“PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ CAIXA”**

8.4 O envelope deverá conter a seguinte documentação:

- I. Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo III;
- II. Estatuto Social, Atas de Eleição e Posse da atual administração;
- III. Comprovante de curso validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 5.598/05, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- V. Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;
- VI. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- IX. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- X. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- XI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais
- XII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- XIII. Comprovante de inscrição no PAT;
- XIV. Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Entidade;
- XV. Declaração da Entidade de que não está sofrendo qualquer impedimento legal ou ação judicial;
- XVI. Autodeclaração de estrutura adequada (sede, instalações e infraestrutura), conforme Anexo V;
- XVII. Certificado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;
- XVIII. Carta(s) de Parceria(s), convênio(s) ou contrato(s), se houver: apresentar comprovante de todas as parcerias firmadas com outras Entidades Sem Fins Lucrativos nos termos da Portaria MTE 2.755/10. Serão aceitas parcerias firmadas até a data anterior à publicação deste Regulamento e relacionadas no Plano de Trabalho de acordo com item 8.3 do Anexo III, e com autodeclaração preenchida para cada uma delas, conforme modelo disponibilizado no Anexo V.

8.4.1 Entende-se como estrutura adequada a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma independentemente dos objetivos convencionais, mediante os seguintes documentos:



a) descrição da estrutura física em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança – tanto da sede da Entidade quanto das subsedes e Entidades parceiras nos municípios em que pretende atuar, onde serão ministrados os cursos de capacitação aos Adolescentes Aprendiz;

b) declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos a serem conveniados; e

c) relação de funcionários permanentes da Entidade que serão abrangidos pelo objeto da presente chamada, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

8.5 O Plano de Trabalho a ser apresentado deve seguir as orientações do Anexo III – Roteiro para Apresentação de Planos de Trabalho.

8.6 Cada Entidade deverá apresentar apenas 01 (um) Plano de Trabalho.

8.7 Serão inabilitados os Planos de Trabalho:

- que não atendam aos requisitos deste Regulamento;
- que não atendam ao roteiro proposto no Anexo III.

8.8 A CAIXA não se responsabiliza por extravio de documentos, por casos fortuitos ou de força maior, bem como por envelopes que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

8.9 A documentação não será devolvida, qualquer que seja o resultado da seleção, sendo que os Planos de Trabalho não selecionados poderão ser arquivados e/ou destruídos 90 (noventa) dias após a conclusão dos procedimentos.

9. Avaliação dos Documentos e Planos de Trabalho – Composição de Comitê de Seleção

9.1 O Comitê de Seleção será formado por empregados da CAIXA indicados para a atividade de avaliação e seleção de documentos e dos Planos de Trabalho.

9.2 A primeira etapa da avaliação será a análise da documentação constante no item 8.4 deste Regulamento, sendo essa etapa eliminatória.

9.3 A segunda etapa da avaliação será a análise dos Planos de Trabalho, elaborados conforme modelo constante no Anexo III, sendo esta etapa classificatória e eliminatória.

9.4 Somente serão analisados pelo Comitê os Planos de Trabalho das Entidades que apresentarem toda a documentação constante do item 8.4 bem como o Plano de Trabalho devidamente preenchido.

10. Seleção dos Planos de Trabalho

10.1 Serão selecionados os Planos de Trabalho que tenham cumprido todas as exigências deste Regulamento e que obtiverem melhor classificação.

10.2 Serão selecionadas até 30 (trinta) Entidades cujos Planos alcancem maior pontuação global, obtida a partir dos critérios definidos no Quadro 1 – Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho apresentados.

10.2.1 Os critérios de classificação serão avaliados e pontuados de acordo com a documentação que comprove o atendimento a cada um dos requisitos, que deverá ser anexada ao Plano.

10.3 Os planos serão avaliados e classificados conforme critérios a seguir:

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Histórico de atuação da instituição proponente em relação ao objeto deste Regulamento (análise dos itens 5 e 6, Parte I do <u>Anexo III</u>) (0 pontos = não atende; 20 pontos = atende parcialmente; 40 pontos = atende);	40
02	Estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem (10 pontos por cada município onde tem sede própria/subsede e 5 pontos por cada município onde tem parceria constituída nos termos da Portaria MTE 2.755/10, até a data anterior a publicação deste Regulamento) – análise da relação constante no item 8 e subitens, Parte I, <u>Anexo III</u> ;	500
03	Plano Didático com metodologia de aplicação do programa de capacitação no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos, conforme item 10, Parte II do <u>Anexo III</u> e conteúdo constante no <u>Anexo I</u> (0 pontos = não atende; 100 pontos = atende parcialmente; 200 = atende);	200
04	Qualificação técnica e de capacidade operacional, mediante declaração emitida por até 4 (quatro) órgãos ou empresas do local de sua sede, nas quais a Entidade tenha efetivado parceria ou desenvolvido serviço semelhante aos do presente objeto – item 11, Parte II do <u>Anexo III</u> (20 pontos para cada declaração);	80
05	Experiência com Programas de Aprendizagem (20 pontos por ano, até oito anos), conforme item 12, Parte II do <u>Anexo III</u> ;	160
06	Experiência com Programas de Aprendizagem no setor bancário (10 pontos por ano, até oito anos), conforme item 13, Parte II do <u>Anexo III</u> ;	80
07	Desenvolvimento de ações para inserção de egressos dos Programas de Aprendizagem (25 pontos por ação desenvolvida), conforme item 14, Parte II do <u>Anexo III</u> ;	100
08	Apresentação do Selo Parceiros da Aprendizagem, em consonância com o Art. 4º da Portaria MTE 656/2010), conforme item 15, Parte II do <u>Anexo III</u> ;	20

Quadro 1 - Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho apresentados

10.3.1 Havendo empate entre as Entidades participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item nº 4 do Quadro 1 – Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho apresentados, referente à qualificação técnica;

10.3.2 Persistindo o empate, será selecionada a Entidade com maior pontuação quanto ao item nº 5 Quadro 1 – Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho, referente à experiência nos programas de aprendizagem;

10.3.3 Persistindo o empate, será selecionada Entidade com maior pontuação quanto ao item nº 2 Quadro 1 – Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho, referente à estrutura adequada;

10.3.4 Persistindo o empate, será selecionada Entidade com maior pontuação quanto ao item nº 7 Quadro 1 – Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho, referente a ações para inserção de egressos dos Programas de Aprendizagem.

10.3.5 Persistindo o empate, será selecionada a Entidade com maior pontuação quanto ao item nº 6 Quadro 1 – Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho, referente à experiência nos programas de aprendizagem no setor bancário;

10.4 Independentemente da classificação das Entidades participantes, não será realizado Convênio com Entidades com histórico de:

- pendências financeiras e/ou fiscais com a CAIXA;



- uso inadequado dos recursos;
- descumprimento de obrigações de ordem trabalhista oriundas dos Contratos de Aprendizagem;
- problemas operacionais graves;
- irregularidades e/ou descumprimento de cláusulas de convênios anteriores cujo objeto envolva Programas de Aprendizagem.

11. Divulgação do Resultado

11.1 A classificação das Entidades inscritas e selecionadas será divulgada pela internet, no site www.caixa.gov.br, conforme cronograma constante no item 14 deste Regulamento

11.2 Caberá recurso do resultado, o qual contempla análise do Plano de Trabalho e documentação constante no item 8.4 deste Regulamento, conforme cronograma.

11.3 O recurso deverá ser encaminhado somente por meio eletrônico para o endereço gerse09@caixa.gov.br.

11.4 O recurso será analisado pelo Comitê de Seleção descrito no item 9 deste Regulamento, sua decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail.

11.5 Concluída a análise do recurso interposto, o resultado final será divulgado no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), conforme cronograma.

12. Assinatura do Convênio

12.1 Será firmado Convênio entre a CAIXA e as Entidades Sem Fins Lucrativos selecionadas, cuja minuta segue no [Anexo IV](#) e é parte integrante deste Regulamento.

12.2 A Entidade selecionada terá prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação do resultado final, para reapresentar, se necessário, os documentos listados no item 8.4 devidamente vigentes, e demais documentos complementares julgados necessários pelo Comitê de Seleção.

12.3 A não apresentação de documentos com vigência válida, ou sua incompletude, bem como a não aceitação do Convênio caracterizará a desistência da Entidade.

12.4 Para celebração do Convênio a CAIXA verificará a adimplência da Entidade proponente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

12.4.1 No caso de inadimplência junto ao CADIN ou SIAFI que perdure por prazo superior a 30 dias, contados a partir da convocação para formalização do Convênio, a documentação da Entidade será arquivada e a Entidade será desclassificada, perdendo o direito à formalização do Convênio.

12.4.2 Nesse caso, a CAIXA poderá convidar a próxima Entidade classificada a apresentar os documentos, nos moldes do item 8 e subitens deste Regulamento.

13. Vigência do Convênio

13.1 O prazo de vigência do Convênio a ser firmado entre a CAIXA e as Entidades selecionadas será de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura.

13.2 O Convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto, as obrigações de ambas as convenientes somente se encerram depois de findos e quitados todos os Contratos de Aprendizagem vigentes.

13.3 A qualquer tempo, o presente Regulamento pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da CAIXA.

14. Cronograma de Ações

AÇÃO	PERÍODO
Inscrições	30/09/2011 a 28/10/2011
Avaliação e seleção de Planos de Trabalho	31/10/2011 a 25/11/2011
Divulgação de resultado	28/11/2011
Recebimento de recurso	Até 05/12/2011
Análise de recurso	06/12/2011 a 09/12/2011
Divulgação de resultado final	12/12/2011
Assinatura dos Convênios	13/12/2011 a 23/12/2011

15. Disposições gerais

15.1 A execução do Programa será objeto de permanente acompanhamento, devendo a Entidade facultar à CAIXA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a CAIXA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.

15.2 É expressamente proibida a utilização dos nomes e das logomarcas do Programa Adolescente Aprendiz e da CAIXA sem prévia autorização.

15.3 As situações não previstas neste Regulamento e os casos omissos serão analisados e decididos pela Gerência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e ratificados pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial da CAIXA, com sede em Brasília (DF).

15.4 Outros esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico gerse09@caixa.gov.br.

15.5 A CAIXA poderá disponibilizar às Entidades conveniadas modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Entidade sem Fins Lucrativos conveniada e a Entidade que ministrará o curso, nos moldes estabelecidos na Portaria MTE 2.755/10.

15.6 A CAIXA disponibilizará às Entidades conveniadas modelo de Contrato de Aprendizagem a ser firmado com os Adolescentes Aprendizes contratados pelas Entidades conveniadas.

15.7 A Entidade participante da presente Chamada Pública assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, bem como das declarações emitidas, nos termos da legislação vigente.



Anexo I – Conteúdo Pedagógico do Programa Adolescente Aprendiz

Programa de Formação Profissional de Adolescentes Aprendizes no Arco Ocupacional do Setor Bancário e respectiva Grade de Treinamento

APRESENTAÇÃO

O Programa Adolescente Aprendiz visa estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais, e promover a capacitação para serviços bancários e administrativos nos Adolescentes Aprendizes, a partir do arco ocupacional de aprendizagem desenvolvido para o setor bancário.

O conteúdo teórico do treinamento é complementado pela visão prática, seja pela execução dos exercícios práticos sob orientação, seja pela convivência no próprio ambiente de trabalho com a equipe de empregados durante a execução das atividades e sob a supervisão de um empregado da CAIXA como Orientador interno.

O material utilizado foi elaborado pelo Laboratório de Trabalho e Formação/COPPE, que apresenta conteúdos de Formação Técnica Geral – FTG e do Arco Ocupacional – AO a serem desenvolvidos ao longo do percurso formativo dos adolescentes aprendizes.

Além dos conteúdos desenvolvidos no campo da FTG e do AO, estão listados, também, os temas da Portaria nº 615/2007 e da Portaria nº 1003/ 2008, notadamente em seus artigos 3º e 4º, em apoio à elaboração, por parte das Entidades executoras, de instrumentos que visem ao cumprimento das normativas para o desenvolvimento do Programa.

Destacam-se, entre os objetivos educativos a serem considerados, o fortalecimento de valores de solidariedade e participação, bem como a ampliação da mobilidade e de opções em relação a trabalho e geração de renda, por meio do incentivo da autonomia e da iniciativa do adolescente aprendiz em sua busca de realização pessoal, social e profissional.

CONDIÇÕES GERAIS

Para o alcance dos objetivos do Programa Adolescente Aprendiz, algumas condições são necessárias:

- Todo Aprendiz terá no seu ambiente de aprendizagem prática um empregado CAIXA, que atuará como seu Orientador, e na ESFL um instrutor, que o acompanhará nas atividades teóricas;
- As Entidades podem fazer parcerias com outras instituições públicas e privadas para viabilizar o treinamento presencial do aprendiz sob sua responsabilidade;
- A Entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;
- O Aprendiz não desenvolverá atividades que, pela sua natureza e condição em que serão executadas, venham a prejudicar sua saúde e desenvolvimento físico ou moral;
- O Adolescente aprendiz desenvolverá atividades em grau de complexidade crescente, visando formação completa e profissionalização nas ocupações desenvolvidas;

O Programa leva em consideração o baixo poder aquisitivo das famílias a que pertencem os Adolescentes Aprendizes e as prováveis dificuldades que enfrentaram na primeira fase escolar, onde nem sempre adquiriram o gosto pela leitura e pelo estudo.

Assim, o material didático terá um apelo maior a atividades dinâmicas, vídeos e exercícios de fixação, a fim de despertar o interesse do aprendiz pelo auto-desenvolvimento.

ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

O Programa Adolescente Aprendiz tem um período de qualificação profissional de 24 meses, totalizando 1.840 horas de treinamento, sendo 1.368 horas de atividades práticas e 472 horas de atividades teóricas.

As atividades teóricas são distribuídas da seguinte forma:



a) 460h sob responsabilidade da Entidade convenente, mediante 04 semanas intensivas de 20 horas cada no início do contrato de aprendizagem e, ao longo da duração do contrato, 01 vez por semana, com carga horária de 04 horas (entre segunda e sexta-feira).

b) mínimo de 12h sob responsabilidade da CAIXA, na modalidade de educação à distância, por meio da Universidade Corporativa da CAIXA, em plataforma WEB, sob tutoria.

As atividades práticas são realizadas em serviço, no ambiente CAIXA. Iniciará na quinta semana, após as 04 semanas teóricas intensivas na Entidade, e contemplará todo o período de contrato, com carga horária diária de 04 horas e semanal de 16 horas (entre segunda e sexta-feira);

Os Aprendizes, na convivência com os empregados da CAIXA e sob supervisão do Orientador designado, executarão exercícios práticos e atividades que sedimentarão os conceitos teóricos aprendidos – FAZER para APRENDER.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA A SER UTILIZADA

1. Conteúdo Programático

O Programa Adolescente Aprendiz utilizará o conteúdo programático desenvolvido pela COPPE/UFRJ, que totaliza 440 horas de formação teórica no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos (160 horas de FTG e 280 horas de AO). As demais horas teóricas (32 horas) serão desenvolvidas pela Entidade (mínimo de 20 horas) e pela CAIXA (mínimo de 12 horas), e contemplará os temas abordados transversalmente, previstos na Portaria MTE 615/2007.

A Formação Técnica Geral parte do domínio mais geral das vivências educativas e laborais dos adolescentes, para revelar um saber técnico comum que também está presente em toda atividade humana produtiva, por meio da construção coletiva de conhecimentos e da experiência teórica e prática vivenciadas nas atividades de trabalho no banco.

O estudo do Arco Ocupacional possibilita a apropriação de conhecimentos do adolescente aprendiz trabalhador num universo de três ocupações (Contínuo/Office boy, Auxiliar de Escritório e Escriturário), que possuem em comum uma mesma base técnica, com o objetivo de ampliar suas opções de escolha no mundo do trabalho.

O conteúdo da FTG e do Arco Ocupacional (440 horas) deverá ser reproduzido pelas Entidades a partir do material disponibilizado pela COPPE/UFRJ.

1.1 Conteúdos das Portarias 615/2007 e 1003/ 2008 contemplados na FTG – Adolescente e Arco Ocupacional

- Diversidade cultural brasileira relacionada ao mundo do trabalho;
- Organização, planejamento e controle do processo de trabalho e trabalho em equipe;
- Formas alternativas de geração de trabalho e renda com enfoque na juventude;
- Educação para o consumo e informações sobre o mercado e o mundo do trabalho.
- Direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança no trabalho

1.2 Temas abordados transversalmente, devendo ser desenvolvidos pelas convenentes:

- Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;
- Inclusão digital;
- Direitos humanos, com enfoques sobre respeito de discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião política;

- Incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Raciocínio lógico-matemático, interpretação e análise de dados estatísticos.

Cabe destacar que os conteúdos previstos nas portarias 615 / 2007 e 1003 / 2008, são, aqui, abordados transversalmente e não se os considera necessariamente esgotados.

I. Caberá às Entidades a produção dos materiais que atendam especificamente aos temas:

CONTEÚDO TRANSVERSAL DESENVOLVIDO PELAS ESFL	HORAS/AULAS MÍNIMAS
Inclusão digital (Portaria nº 615 art. 4º III "a")	20 horas
Raciocínio lógico-matemático, interpretação e análise de dados estatísticos (Portaria nº 615 art. 4º III "b")	
Direitos humanos com enfoques sobre respeito de discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião política (Portaria nº 615 art. 4º III "f")	

II. A CAIXA ofertará aos adolescentes os temas:

CONTEÚDO TRANSVERSAL OFERTADO PELA CAIXA	HORAS/AULAS MÍNIMAS
Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos (Portaria nº 615 art. 4º III, "a")	4 horas
Incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; (Portaria nº 615 art. 4º III "m")	8 horas
CARGA HORÁRIA	12 HORAS

2. Metodologia

A metodologia deve considerar que o espaço de aprendizagem é um laboratório onde os adolescentes aprendizes são instigados com desafios e horizontes de descobertas e oportunidades de criação. Os aprendizes podem e devem exercitar saberes e atitudes concernentes ao mundo do trabalho que envolvem iniciativa própria, cooperação nos trabalhos em equipe, responsabilidade pelos compromissos assumidos e capacidade de tomar decisões. Para esse exercício, os adolescentes devem participar ativamente de práticas coletivas, fazer escolhas, realizar pesquisas, entrevistas e outras ações que propiciem a integração social e o desenvolvimento e preservação de valores éticos nas relações pessoais e no trabalho.

O aprendizado deve considerar, ainda, como princípios norteadores:

- a valorização dos conhecimentos e habilidades adquiridos anteriormente pelos(as) adolescentes, sejam formais, sejam assistemáticas e informais, resultantes das vivências e experiências do cotidiano;
- a perspectiva de inclusão dos adolescentes nos sistemas produtivos;
- a auto-aprendizagem, a participação, a interatividade e as relações afetivas;
- o desenvolvimento de valores éticos e de consciência cidadã;
- o reconhecimento da diversidade cultural dos aprendizes;
- os espaços de aprendizagem (sala de aula e unidade CAIXA) como os locais, por excelência, de formação, onde os aprendizes terão oportunidade de trabalhar em equipe, exercitar a cooperação e a solidariedade.



3. Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem deve ter um caráter educativo e ser vivenciada pelo aprendiz em todas as etapas. Destaca-se auto-avaliação como procedimento educativo que deve possibilitar que o Adolescente Aprendiz participe, com autonomia e responsabilidade, de seu processo de crescimento e se torne consciente de seus avanços e dificuldades.

Nessa concepção, a avaliação não tem um caráter episódico, mas permanente. É uma atitude de acompanhamento do trabalho de ensino-aprendizagem que deve ser assumida em todos os momentos da aprendizagem, seja no espaço de sala de aula, seja nas atividades práticas, como referencial para a análise do desempenho e da participação do adolescente aprendiz. A avaliação deve contribuir com subsídios, para que, no decorrer do desenvolvimento do trabalho, o educador e o orientador façam os ajustes necessários para o alcance dos objetivos formadores pretendidos.

4. Carga Horária

O Adolescente Aprendiz terá jornada de aprendizagem semanal de 20 horas, e diária de 04 horas, sendo assim divididas:

- ✓ 04 semanas intensivas de 20 horas de aprendizagem teórica no início do contrato de aprendizagem;
- ✓ Após as semanas intensivas, e até o fim do contrato:
 - 04 dias úteis na semana (16 horas) na unidade CAIXA – aprendizagem prática;
 - 01 dia útil na semana (04 horas) na Entidade – aprendizagem teórica;

5. Detalhamento da carga horária do conteúdo do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos

Responsável pelo Conteúdo	Responsável pela capacitação dos Adolescentes	Componentes Curriculares	Horas	Correlação - Portarias MTE nº 615 e 1003
COPPE/UFRJ	ESFL	<p>FTG - Trabalhando para transformar</p> <p>Livro 1 – Capítulo 2: Vamos nos apresentar? Adolescência, o que é? Adolescente tem direitos? Adolescente que trabalha tem de estudar? Trabalho, finalidade e técnica. Capítulo 2: O que o trabalho transforma? A transformação no mundo da produção de bens; Aprendendo no setor bancário e conhecendo o mundo do trabalho; Quantas coisas moram nas coisas? A transformação no mundo da prestação de serviços; Capítulo 3: Que ocupação é essa? Que trabalho é esse? Que emprego é esse? Negociando; Qual o negócio do banco? A transformação do dinheiro e da mercadoria: que história é essa?</p>	47	<p>Conteúdos das Portarias 615/2007 e 1003/ 2008 contemplados na FTG – Adolescente e Arco Ocupacional (Portaria nº 615 art. 4º III "c", "d", "e", "h" e "i", respectivamente):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diversidade cultural brasileira relacionada ao mundo do trabalho; • Organização, planejamento e controle do processo de trabalho e trabalho em equipe; • Formas alternativas de geração de trabalho e renda com enfoque na juventude; • Educação para o consumo e informações sobre o mercado e o mundo do trabalho. • Direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança no trabalho
		<p>FTG - Trabalho e organização andam juntos</p> <p>Livro 2 – Capítulo 1 - Trabalhando, organizando e vivendo a vida; Organizando o trabalho e a vida para realizar um desejo; Os vários modos de organizar o trabalho; POP – Organizando a vida, conhecendo o mundo do trabalho e construindo uma história; Capítulo 2 - Processos e Atividades – fluxograma; a organização e a hierarquia no banco; a qualificação de ontem ainda serve para hoje? POP – crescendo e aprendendo a tecnologia; Capítulo 3 – sinal vermelho para o trabalho precário; sinal amarelo para atenção a qualidade de vida no trabalho; sinal verde para os direitos e a organização dos trabalhadores; POP – novos rumos, novos coletivos de trabalho.</p>	58	
		<p>FTG – O trabalhador, a produção e a sociedade</p> <p>Livro 3 – as engrenagens, os giros e o ritmo das máquinas e dos bancos; Planejamento, programação e controle da produção – PPCP: um trio quase inseparável; As cadeias produtivas e o setor bancário;</p>	54	
		<p>Arco Ocupacional Serviços Administrativos – Adolescente Aprendiz</p> <p>Capítulo 1 – O que é administração: O que é organização? Capítulo 2 – As ocupações Auxiliar de Escritório, os Contínuos e Escriturários; Capítulo 3 – Como planejam, programam, executam e controlam o seu trabalho, os auxiliares de escritório, os contínuos e os escriturários? Capítulo 4 – Como os auxiliares de escritório, os contínuos e os escriturários concorrem para a boa comunicação e negociação nas organizações?</p>	280	
CAIXA	CAIXA	<p>Incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, por meio de curso na Universidade Corporativa CAIXA;</p> <p>Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos (Portaria nº 615 art. 4º III, "a"), por meio de curso na Universidade Corporativa CAIXA.</p>	Mínimo 12 horas	Portaria nº 615 art. 4º III "a" e "m".



ESFL	ESFL	Direitos humanos, com enfoques sobre respeito de discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião política (Portaria nº 1003 "k");	Mínimo 20 horas	Portaria nº 1003 "k";
		Raciocínio lógico-matemático, interpretação e análise de dados estatísticos		Portaria nº 615 art. 4º III "b";
		Noções dos principais aplicativos (pacote Office e Outlook), visando promover a inclusão digital.		Inclusão digital (Portaria nº 615 art. 4º III "a")
TOTAL ATIVIDADES TEÓRICAS			472	472 teóricas obrigatórias
TOTAL ATIVIDADES PRÁTICAS			1.368	1.368 horas práticas obrigatórias

Anexo II – Planilha de Composição de Custos por cada aprendiz contratado pela ESFL

1. Por cada Aprendiz contratado, a CAIXA desembolsará os seguintes valores:

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE 01 APRENDIZ	DSEMBOLSO MENSAL	DESEMBOLSO TOTAL (CONTRATO 24 MESES)
Verbas Salariais do Aprendiz (A)	R\$ 605,56	R\$ 14.533,44
Salário Mínimo Nacional - SMN	R\$ 545,00	R\$ 13.080,00
Férias (1/3 constitucional) do SMN - 1/12	R\$ 15,14	R\$ 363,36
13º Salário Mínimo Nacional - 1/12	R\$ 45,42	R\$ 1.090,08
Encargos Sociais (B)	R\$ 16,35	R\$ 392,40
FGTS - 2% sobre SMN	R\$ 10,90	R\$ 261,60
PIS - 1% - sobre SMN	R\$ 5,45	R\$ 130,80
Benefícios (C)	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
Auxílio Alimentação (R\$ 5,00/dia)	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
Outros Custos (D)	R\$ 184,00	R\$ 4.416,00
Custos Operacionais	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Aprendizagem Teórica (Carga Horária 460 hs)	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
Exames Médicos	R\$ 4,00	R\$ 96,00
Uniformes	R\$ 5,00	R\$ 120,00
TOTAL (A + B + C + D)	R\$ 915,91	R\$ 21.981,84

Quadro 1 – composição do custo mensal e total por aprendiz

1.1 Os valores referentes ao Vale Transporte do aprendiz contratado, na forma do disposto na Lei n.º 7.619, de 30.09.87, sem a dedução de 6% (seis por cento) da remuneração regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17.11.87, serão ressarcidos pela CAIXA mediante apresentação de comprovantes mensais de utilização, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do Convênio firmado.

1.2 Por cada aprendiz contratado para a CAIXA será repassado à CONVENIENTE 01 (uma) parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) no primeiro mês de contrato de aprendizagem, para auxílio nas despesas com a reprodução do material do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos desenvolvido pela COPPE/UFRJ, conforme Anexo I deste Regulamento.

2. Cronograma de desembolso do custo total descrito no Quadro 1 deste Anexo, por cada aprendiz contratado, como contrapartida da CAIXA, dividido da seguinte forma:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91

9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS
R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91

17º MÊS	18º MÊS	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS
R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91	R\$ 915,91

TOTAL DESEMBOLSADO POR CADA APRENDIZ:	R\$ 21.981,84
--	----------------------



Anexo III - Roteiro para Apresentação de Plano de Trabalho para firmar parceria com a CAIXA no Programa Adolescente Aprendiz

O presente roteiro contém orientações para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho.

PARTE I – DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

1 Qualificação da Instituição

Nome completo da ESFL	
CNPJ	
Registro CMAS	
Registro CMDCA	

2 Endereço da sede social da Instituição

Endereço			
Número		Complemento	
Bairro/Distrito			
Município		UF	
CEP			
Telefones			
E-mail			
Site			

3 Representante Legal

Nome			
Cargo		Profissão	
CPF		RG	
Tel		E-mail	
Endereço			
Mandato Eletivo			

4 Responsável pelo Plano de Trabalho

Nome			
Profissão		Registro Profissional	
CPF		RG	
Telefones			
E-mail			

5 Apresentação e Histórico da Instituição

Missão da instituição
Visão da instituição
Data de Constituição ou Fundação
Fonte de Recursos Financeiros
Principais parceiros
Histórico e Finalidade da Instituição
Principais atividades
Público-alvo focado pela instituição, independente dos objetivos convenientes
Caracterização da localidade onde atua
Abrangência geográfica
Principais canais de articulação
Serviços e projetos em andamento
Tempo de atuação na atividade proposta (aprendizagem)



6 Indicadores da Instituição:

Número atual de funcionários da organização:		Número de projetos/parcerias já realizados desde sua fundação:	
Número de projetos/parcerias realizados ou em andamento nos últimos 12 meses:		Número de parceiros financiadores atual da organização:	
Número total de beneficiados diretos atendidos nos últimos 12 meses:			

7 Experiência com a CAIXA (se houver)

Histórico de experiência com a CAIXA (participação em outros programas ou projetos etc.)
--

8. Estrutura Física - Descrição da capacidade própria instalada (descrever a capacidade que Entidade tem para o alcance do objeto proposto, em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros). Para cada estrutura apresentada nos campos dos itens 8.1, 8.2 e 8.3, deverá ser anexada ao Plano autodeclaração de estrutura adequada, preenchida conforme modelo disponibilizado no [Anexo V](#), devidamente discriminada e numerada.

8.1 Sede da Instituição

Endereço:	CNPJ:
Município:	Telefone:
Descrição da Capacidade Instalada:	

8.2 Subsedes (filiais) da Instituição (caso aplicável – descrever todas)

Nome:	CNPJ:
Endereço:	
Município:	Telefone:
Descrição da Capacidade Instalada:	

Nome:	CNPJ:
Endereço:	
Município:	Telefone:
Descrição da Capacidade Instalada:	



8.3 Parcerias firmadas nos termos da Portaria MTE 2.755/10 (se aplicável – descrever e numerar todas)

Obs: Todos os parceiros relacionados devem ter inscrição e curso validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, e deve ser apresentado documento comprobatório da parceria (convênio, acordo de cooperação ou contrato entre as ESFL). A não apresentação dos documentos implicará na desconsideração da parceria.

Parceria 1:

Nome:	CNPJ:
Endereço:	
Município:	Telefone:
Contato (nome e telefone):	
Detalhamento da estrutura (características dos espaços físicos e condições de acesso):	
Atribuições e responsabilidades na parceria:	

Parceria 2:

Nome:	CNPJ:
Endereço:	
Município:	Telefone:
Contato (nome e telefone):	
Detalhamento da estrutura (características dos espaços físicos e condições de acesso):	
Atribuições e responsabilidades na parceria:	

PARTE II – DADOS DO PLANO DE TRABALHO

9. Proposta

Título	<i>Preencher com o nome dado ao plano</i>	
Justificativa com análise do contexto	<i>Descrição clara e sintética das razões que levaram a proposição do plano, com análise da realidade local, suas potencialidades, a situação dos adolescentes e as perspectivas da capacitação proposta em relação ao desenvolvimento pessoal, à inserção profissional e às possibilidades de trabalho;</i>	
Objetivos	<i>Resultados que pretende atingir com a parceria proposta</i>	
Formas de recrutamento e critérios para a seleção dos adolescentes	<i>De que forma é selecionado e recrutado o público-alvo, independente dos objetivos convenientes</i>	
Nome do profissional responsável pela execução e coordenação pedagógica do plano e sua vinculação com a instituição		
Resumo do plano (máximo de 10 linhas) - justificativas		

10. Plano Didático

<p>Formato e conteúdo do Plano Didático</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrever com clareza e concisão a metodologia de aplicação e desenvolvimento dos conteúdos propostos no <u>Anexo I</u>, e observado o item 5.6 do Regulamento; • Detalhar a composição e a metodologia de aplicação dos conteúdos complementares sob responsabilidade da ESFL, estabelecidos pela Portaria MTE 615/07 (temas transversais descritos no <u>Anexo I</u>, item 1.2, alínea I); • Composição da equipe de profissionais envolvidos no projeto, com suas respectivas formações educacionais, funções e qualificações profissionais; • Detalhar as estratégias e formas de acompanhamento e realização da Avaliação Comportamental e de Aprendizagem, no decorrer da aprendizagem teórica;

11. Qualificação Técnica – declarações de órgãos ou empresas do local de sua sede ou subsede (preencher os campos abaixo e anexar as declarações ao Plano, devidamente discriminadas e numeradas)

Declaração 1:

Órgão ou Empresa:	Data de Emissão:
Objeto da Declaração:	

Declaração 2:

Órgão ou Empresa:	Data de Emissão:
Objeto da Declaração:	

**Declaração 3:**

Órgão ou Empresa:	Data de Emissão:
Objeto da Declaração:	

Declaração 4:

Órgão ou Empresa:	Data de Emissão:
Objeto da Declaração:	

12. Experiência com Programas de Aprendizagem

Descrever e comprovar, por meio de documentos (convênios, contratos ou acordos de cooperação, e respectivos cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem), a experiência no desenvolvimento de Programas de Aprendizagem (anexar ao Plano, devidamente discriminado e numerado)

13. Experiência com Programas de Aprendizagem no Setor Bancário

Descrever e comprovar, por meio de documentos (convênios, contratos ou acordos de cooperação, e respectivos cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem), a experiência no desenvolvimento de Programas de Aprendizagem no setor bancário (anexar ao Plano, devidamente discriminado e numerado)

14. Ações para inserção de egressos dos Programas de Aprendizagem

Descrever e comprovar, por meio de documentos, as ações implementadas para inserir jovens egressos dos programas de aprendizagem ao mercado de trabalho (anexar ao Plano, devidamente discriminado e numerado)

15. Selo Parceiros da Aprendizagem (Portaria 656/10) – se houver

Apresentar o Selo Parceiros da Aprendizagem, recebido do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria 656/10, se houver (anexar ao Plano, devidamente discriminado e numerado)

16. Outros dados complementares

Outras informações e/ou documentos julgados importantes;

17. Assinatura dos responsáveis

<hr/> Assinatura do responsável pela elaboração do Plano de Trabalho	<hr/> Assinatura do responsável legal pela instituição, cujo nome conste na Ata de Eleição da diretoria
---	--

Anexo IV – Minuta de Convênio

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS «**Beneficiária_Nome**»

PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, com estatuto aprovado Decreto n.º 4.371, de 11 de setembro de 2002 e alterado pelo Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por (nome do empregado/a), brasileiro(a), (estado civil), bancário(a), CI nº XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Brasília/DF, e de outro lado, a ESFL «**ESFL_NOME**», entidade privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de «ESFL_Cidade», neste Instrumento denominada CONVENENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº «ESFL_CNPJ», representada neste ato por seu(sua) «Represent_Função», Sr(a). «REPRESENTANT_NOME», brasileiro(a), «Represent_Est_Civil», «Represent_Profissão», CI nº «Represent_Ident», CPF nº «Represent_CPF», residente e domiciliado(a) na cidade de «Represent_Resid», celebram entre si o presente Convênio, com fundamentos no Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto 5.598 de 23 de setembro de 2005, das Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 615 de 13 de dezembro de 2007; nº 618 de 13 de dezembro de 2007; nº 1.003 de 04 de dezembro de 2008; nº 656, de 26 de março de 2010; nº 2.755, de 23 de novembro de 2010 e nº 239, de 09 de fevereiro de 2011 e nas normas infralegais decorrentes, pelas cláusulas presentes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto viabilizar a formação de Adolescentes Aprendizes em Serviços Bancários, com base no conjunto de ocupações relacionadas ao Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos, mediante a participação em atividades práticas, desenvolvidas na CAIXA, e teóricas desenvolvidas na CONVENENTE e sob orientação desta, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias MTE nº 615/07, nº 1.003/08 e nº 2755/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O Programa tem por finalidade:

- a) estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais;
- b) promover a capacitação para serviços bancários com base no conjunto de ocupações relacionadas ao Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos;
- c) facilitar a inserção do Aprendiz no mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA – No cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, a CONVENENTE se inscreverá no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, registrará a proposta pedagógica elaborada com base na metodologia do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos, para análise e validação pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), na forma prevista nas Portarias MTE nº 615/07 e 1.003/08.

Parágrafo Primeiro – As ocupações do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), compreendem:

1. Contínuo/Office boy (cód. 4122-05);
2. Auxiliar de escritório (cód. 4110-05);
3. Escrivão (cód. 4132-25).



Parágrafo Segundo – Os treinamentos podem ser executados nas seguintes modalidades:

- Presencial: desenvolvido sob orientação da Área de Responsabilidade Social Empresarial na CAIXA ou pela CONVENENTE. Sua implementação conta com a presença física de instrutor, palestrante ou Orientador;
- Auto-instrucional: conduzido pelo próprio treinando, sob supervisão de seu Orientador. Conta com o apoio de diversos recursos, tais como material impresso, vídeo, computador, TV e WEB;
- Em serviço: realizado em situação real ou simulada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA propiciará o desenvolvimento das atividades práticas previstas no Programa de Aprendizagem previamente validado pela SPPE/MTE, que serão desenvolvidas em 04 (quatro) dias úteis na semana, entre segunda e sexta-feira, no ambiente de aprendizagem, e registradas em instrumento específico de acompanhamento da aprendizagem.

Parágrafo Quarto – A CONVENENTE se responsabilizará pelas atividades teóricas previstas no Programa de Aprendizagem previamente validado pela SPPE/MTE, que serão ministradas em 01 (um) dia útil da semana, entre segunda a sexta-feira, sob sua supervisão, podendo firmar parcerias com outras Entidades Sem Fins Lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e estejam previamente registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE.

Parágrafo Quinto – As parcerias entre Entidades sem fins lucrativos ficarão condicionadas às condições estabelecidas na Portaria MTE nº 2.755/10, incluindo a necessidade de validação pela SPPE/MTE, com base nas informações registradas por ambas no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Parágrafo Sexto – A atuação nas atividades práticas do Adolescente Aprendiz no Programa será avaliada pelo Orientador, por meio de instrumento de Avaliação Comportamental e de Aprendizagem, em periodicidade mínima de 02 (dois) e máxima de 06 (seis) meses, e considerará os seguintes aspectos:

- a) interesse;
- b) cooperação e relacionamento;
- c) comunicação;
- d) assiduidade e pontualidade;
- e) responsabilidade;
- f) comprometimento.

Parágrafo Sétimo – O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Orientador para o Aprendiz e a avaliação será encaminhada à CONVENENTE para compor histórico de aproveitamento do Programa.

Parágrafo Oitavo – A atuação nas atividades teóricas do Adolescente Aprendiz será avaliada pela CONVENENTE, por meio de instrumento próprio de Avaliação Comportamental e de Aprendizagem, em periodicidade mínima de 02 (dois) e máxima de 06 (seis) meses.

Parágrafo Nono – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos (ocupações Contínuo/Office boy, Auxiliar de escritório e Escriturário) pela CONVENENTE, com assinatura conjunta da CAIXA, ao Adolescente Aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática. Ao Aprendiz que, por qualquer motivo, tiver interrompida sua participação no Programa, será concedida apenas Declaração de Frequência.

Parágrafo Décimo – A Certificação será realizada pela CONVENENTE terá validade em todo o território nacional e deverá conter, além do nome da unidade da CAIXA onde ocorreu a aprendizagem prática, a especificação dos conteúdos didático-pedagógicos cursados de acordo com o Anexo I, e o total de horas de aprendizagem cumpridas pelo Adolescente Aprendiz

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DO APRENDIZ

Parágrafo Primeiro – As atividades teóricas, desenvolvidas pela CONVENENTE, seguirão, obrigatoriamente, o conteúdo programático constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Segundo – As atividades práticas abrangerão todas as ocupações previstas para o Adolescente Aprendiz no Arco Ocupacional do Setor Bancário, garantindo formação mais ampla, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser observadas, tanto pela CAIXA como pela CONVENENTE, as proibições de trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP).

Parágrafo Quarto – Observarão também, tanto a CAIXA como a CONVENENTE, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relativas à proteção ao trabalho para menores de 18 anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Compete à CONVENENTE:

a) inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, registrando a proposta pedagógica elaborada com base na metodologia do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos, na forma prevista na Portaria MTE nº 615/07;

b) selecionar Aprendizes na quantidade solicitada pela CAIXA, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio, as leis que regulamentam a aprendizagem e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

c) providenciar a realização dos exames médicos admissional e demissional do Adolescente Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme previsão legal;

d) formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, necessariamente:

- qualificação da empresa demandante da aprendizagem (CAIXA);
- qualificação da ESFL empregadora;
- qualificação da Entidade parceira, se for o caso, com a indicação de suas responsabilidades e participação no desenvolvimento do Programa;
- qualificação do Aprendiz;
- identificação da Entidade que ministra o curso;
- designação da função “aprendiz” seguida da função Escriturário (cód 4132-25), e a informação de que o contrato será desenvolvido na modalidade de Arco Ocupacional, especificando o Arco, suas funções e respectivos códigos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- salário do Aprendiz;
- jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas, conforme Anexo I;
- data inicial e final do Contrato de Aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo Programa;
- assinatura do Aprendiz e de seu responsável legal, bem como do responsável legal da ESFL (empregador);
- assinatura da Entidade parceira, se for o caso.



- e) registrar o Contrato de Aprendizagem na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Adolescente Aprendiz da seguinte forma: no campo função a palavra "Aprendiz", seguida da função Escriturário (cód. 4132-25) e nas anotações gerais a data de início e término do Contrato de Aprendizagem e a informação de que o contrato será desenvolvido na modalidade de Arco Ocupacional, especificando o Arco, suas funções e respectivos códigos na CBO;
- f) matricular o Adolescente Aprendiz no curso de aprendizagem, desenvolvido conforme Anexo I, com base no conjunto de ocupações relacionadas ao Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos;
- g) designar profissional para acompanhar o desenvolvimento do Adolescente Aprendiz durante a vigência do Contrato, inclusive atendendo as solicitações da CAIXA sempre que demandado;
- h) contextualizar o funcionamento do Programa e os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias às atividades teóricas e práticas ao Adolescente Aprendiz;
- i) encaminhar o Aprendiz selecionado à Unidade indicada pela CAIXA, portando os seguintes documentos:
- I. carta de apresentação fornecida pela CONVENIENTE;
 - II. comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - III. Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
 - IV. Carteira de Identidade;
 - V. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - VI. cópia do Contrato de Aprendizagem;
- j) ministrar os conteúdos da Formação Técnica Geral e do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos previstos no Anexo I;
- k) efetuar o pagamento dos salários, encargos e demais verbas trabalhistas via depósito bancário na conta do aprendiz, de modo a possibilitar a conferência por parte da CAIXA do pagamento efetuado;
- l) realizar a Avaliação Comportamental e de Aprendizagem, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira;
- m) emitir Certificado de Qualificação Profissional no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos (ocupações Contínuo/Office boy, Auxiliar de escritório e Escriturário) ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa e Declaração de Frequência, contendo informações a respeito dos conteúdos concluídos, ao Adolescente Aprendiz que tenha interrompido sua participação no Programa por qualquer motivo;
- n) inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do Auxílio-Alimentação ao Aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTE n.º 87/97.
- o) colher assinatura de representante da CAIXA tanto no Certificado de Qualificação Profissional como na Declaração de Frequência;
- p) elaborar e enviar escala de férias do Aprendiz à sua unidade de lotação, conforme Cláusula Décima;
- q) comunicar à CAIXA a ausência do Aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela CONVENIENTE no dia útil imediatamente posterior ao evento;
- r) aplicar advertência ao Adolescente Aprendiz sempre que este apresentar comportamento inadequado, tanto no ambiente de aprendizagem teórica quanto prática;
- s) acompanhar a frequência escolar do Aprendiz, nos termos da legislação, comunicando à CAIXA a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola ou abandono;



- t) manter banco de dados com informações sobre as avaliações e desempenho e aprendizagem do Aprendiz;
- u) responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao Contrato de Aprendizagem, inclusive o fornecimento de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação;
- v) sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista;
- x) prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor;
- z) manter válidas e atualizadas as certidões e os documentos abaixo relacionados, exigidos pela CAIXA para a formalização do Convênio:

- I. Inscrição válida no Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 5.598/05, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II. Registro e validação do curso oferecido em parceria com a CAIXA, na forma prevista pela Portaria MTE nº 615/07;
- III. Registro no CMDCA dos municípios em que for contratar Aprendizes para a CAIXA, na forma estabelecida pelo presente instrumento;
- IV. Em caso de parceria com outras ESFL, registro de ambas as Entidades no CMDCA dos municípios em que for atuar contratando Aprendizes para a CAIXA, na forma estabelecida pelo presente instrumento;
- V. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VI. Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;
- VII. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- IX. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- X. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- XI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- XII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais;
- XIII. Comprovante de inscrição no PAT.
- XIV. Certificado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;
- XV. Carta(s) de Parceria(s), convênio(s) ou contrato(s) com outras Entidades sem fins lucrativos, em caso de parcerias firmadas nos termos da Portaria MTE 2.755/10.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CAIXA:

- a) colaborar com a CONVENIENTE na supervisão e na avaliação do Adolescente Aprendiz;
- b) designar empregado Orientador que apresente as seguintes características, considerando as suas atribuições:
 - entusiasmo pelas pessoas;
 - autoconsciência;
 - desejo de ser útil ao outro;
 - iniciativa e facilidade de expressar-se;



- capacidade de ouvir;
- persistência;
- paciência;
- comprometimento.

c) atribuir ao Orientador as seguintes atividades:

I. prestar ao Adolescente Aprendiz as informações iniciais sobre a CAIXA e o objetivo da aprendizagem a ser realizada;

II. integrar o Aprendiz ao ambiente de aprendizagem;

III. coordenar e orientar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do Adolescente Aprendiz durante o período de permanência na CAIXA, buscando contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no Programa de Aprendizagem;

IV. efetuar o controle diário do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

V. remeter mensalmente à CONVENENTE o Controle de Comparecimento de Adolescente Aprendiz atestado pela CAIXA;

VI. realizar Avaliação Comportamental e de Aprendizagem conforme periodicidade prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira deste instrumento e encaminhar cópia à CONVENENTE;

VII. realizar *feedback* com o Aprendiz, com foco na orientação para seu aprimoramento;

VIII. identificar dificuldades na aprendizagem ou de qualquer outra natureza que comprometa seu aprendizado e contatar a CONVENENTE para a busca de solução;

IX. estabelecer relacionamento que permita transparência, crescimento e desenvolvimento das aptidões e habilidades do Aprendiz.

X. comunicar à CONVENENTE, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Adolescente Aprendiz;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de férias do Adolescente Aprendiz, indicada pela CONVENENTE, que deve coincidir, obrigatoriamente, com o período de férias escolares;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das ocorrências e comunicação à CONVENENTE para medida corretiva;

f) efetuar a transferência de recursos à CONVENENTE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

g) manter dossiê com documentação e histórico do Aprendiz na unidade de lotação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ - A CONVENENTE somente selecionará Adolescente Aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

a) seja carente do ponto de vista sócio-econômico, ou seja, aquele oriundo de grupo familiar cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a 50% do salário-mínimo vigente no país;

b) tenha completado, na data de sua apresentação na CAIXA, idade:



I. mínima de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses;

II. máxima de 16 (dezesesseis) anos incompletos;

c) esteja matriculado, tenha frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o nono ano do Ensino Fundamental, ou equivalente em programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - A idade máxima prevista na alínea "b" desta Cláusula não se aplica aos Aprendizes portadores de deficiência, conforme Decreto nº 5.598/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ – O Adolescente Aprendiz participante do Programa fará jus a um salário mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, considerando as atividades práticas e teóricas.

Parágrafo Primeiro – O Adolescente Aprendiz participante do Programa terá direito a Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

Parágrafo Segundo – O Adolescente Aprendiz participante do Programa terá direito ainda ao Vale-Transporte na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIENTE efetuará o pagamento das verbas salariais ao Adolescente Aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Quarto – A falta injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional cumulativamente por:

a) dia em que se verificar a ausência;

b) sábado e domingo que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades;

c) feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

Parágrafo Quinto – Não serão descontadas do salário do Adolescente Aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado ou do Auxílio Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

a) 2 (dois) dias corridos, contados da data do evento, em virtude de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;

b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do nascimento de filho;

d) 1 (um) dia na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com o da aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;

e) 1 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;

f) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

g) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;

h) 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

- i) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- j) pelo prazo determinado no documento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem:
 - I. durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
 - II. por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

Parágrafo Sexto - O cálculo dos proventos correspondentes ao mês em que ocorrer a admissão ou o desligamento se dará na forma abaixo:

- a) somar a quantidade de dias corridos do mês do evento, entre a data da contratação (inclusive) e o último dia do mês (inclusive) ou entre o primeiro dia do mês (inclusive) e o desligamento (inclusive);
- b) dividir o salário mínimo nacional por 30 (trinta) dias no mês em que ocorrer a contratação ou desligamento;
- c) multiplicar a quantidade obtida na alínea "a" pelo valor obtido na alínea "b";
- d) calcular o valor dos proventos a ser creditado ao Aprendiz, deduzindo do montante obtido na alínea "c" o valor correspondente às ausências injustificadas, apuradas conforme Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sétimo – A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao Aprendiz, em conformidade com o Parágrafo Sétimo do artigo 15 da Lei no 8.036/90.

Parágrafo Oitavo – Não é descontado do salário do Adolescente Aprendiz qualquer valor referente ao fornecimento de Vale-Transporte, concedido na forma da Lei n.º 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, 17/11/87.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM – O Contrato de Aprendizagem terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo exceder ao dia que precede o aniversário de 18 (dezoito) anos do Aprendiz.

Parágrafo Primeiro – O Contrato de Aprendizagem não poderá ser prorrogado, em nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo – O Adolescente Aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 4 (quatro) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que em 04 (quatro) dias úteis, de segunda a sexta-feira, suas atividades serão práticas, desempenhadas na CAIXA, e em 01 (um) dia útil, entre segunda e sexta-feira, suas atividades serão teóricas, desenvolvidas na CONVENIENTE, ou em local por ela indicado.

Parágrafo Terceiro – A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE APRENDIZ – O desligamento do Adolescente Aprendiz ocorrerá:

- I - ao término do Contrato de Aprendizagem (24 meses);
- II – quando o Aprendiz chegar à idade-limite de 18 anos, salvo nos casos de Aprendizes com deficiência;
- III – antecipadamente, nos seguintes casos:
 - a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou abandono escolar;



d) a pedido do Aprendiz;

Parágrafo Primeiro – O desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela CONVENENTE, com base nas Avaliações Comportamentais e de Aprendizagem e no histórico do Aprendiz na unidade da CAIXA e na CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A ausência sem justificativa do Aprendiz à aprendizagem teórica e prática ensejará advertência formal e, se reincidente, após 03 (três) advertências, culminará no seu desligamento do Programa por falta disciplinar grave.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falta grave comprovada que implique dano à CAIXA, seus clientes ou empregados, o Aprendiz poderá ser imediatamente desligado sem a necessidade de aplicação de advertências prévias.

Parágrafo Quarto – Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, conforme previsão legal.

Parágrafo Quinto – Todas as rescisões de Aprendizes, independente da duração do Contrato de Aprendizagem, deverão ser homologadas por órgão competente.

Parágrafo Sexto – Todas as rescisões dos aprendizes, a termo ou antecipadas, devem ser efetuadas, obrigatoriamente, nos seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

II - até o décimo dia, contado da data do efetivo desligamento do aprendiz.

Parágrafo Sétimo – É vedado ao Adolescente Aprendiz dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS – A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o Adolescente Aprendiz terá direito a férias, na forma da CLT e legislação complementar.

Parágrafo Primeiro – O período de férias do Aprendiz deve estar definido no Programa de Aprendizagem e deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado o parcelamento.

Parágrafo Segundo - É devido o pagamento de Auxílio-Alimentação ao Adolescente Aprendiz durante o gozo de férias.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE participará, por escrito, a concessão das férias ao Aprendiz, em sua apresentação à unidade e também com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, colhendo o correspondente recibo na comunicação.

Parágrafo Quarto – O Aprendiz não poderá usufruir das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO DO APRENDIZ – A Adolescente Aprendiz grávida tem estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, limitada ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo Primeiro – Durante os 120 dias da licença-maternidade, a Adolescente Aprendiz recebe o salário-maternidade do INSS e tem direito ao Auxílio-Alimentação, pago pela CONVENENTE e repassado pela CAIXA, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.



Parágrafo Segundo – O Adolescente Aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente de trabalho e até 12 meses após o retorno, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo Terceiro – O Aprendiz que estiver em licença maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que já tenha cumprido a carência de 12 contribuições ao INSS recebe o benefício pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento e o Auxílio-Alimentação da CONVENENTE, repassado pela CAIXA durante todo o afastamento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo Quarto – O Aprendiz que estiver em licença maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que não tenha cumprido a carência de 12 contribuições ao INSS, recebe o salário e o Auxílio-Alimentação pagos pela CONVENENTE, repassados pela CAIXA, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA CAIXA POR APRENDIZ CONTRATADO – A CAIXA desembolsará mensalmente, a título de contrapartida financeira em favor da CONVENENTE, por cada Aprendiz comprovadamente contratado e enquanto durar o Contrato de Aprendizagem, todas as verbas salariais e encargos devidos, bem como outras despesas fixas conforme discriminados no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE 01 APRENDIZ	CUSTO MENSAL
Verbas Salariais do Aprendiz (A)	R\$ 605,56
Salário Mínimo Nacional - SMN	R\$ 545,00
Férias (1/3 constitucional) do SMN - 1/12	R\$ 15,14
13º Salário Mínimo Nacional - 1/12	R\$ 45,42
Encargos Sociais (B)	R\$ 16,35
FGTS - 2% sobre SMN	R\$ 10,90
PIS - 1% - sobre SMN	R\$ 5,45
Benefícios (C)	R\$ 110,00
Auxílio Alimentação (R\$ 5,00/dia)	R\$ 110,00
Outros Custos (D)	R\$ 184,00
Custos Operacionais	R\$ 100,00
Aprendizagem Teórica (Carga Horária 460 hs)	R\$ 75,00
Exames Médicos	R\$ 4,00
Uniformes	R\$ 5,00
TOTAL (A + B + C + D)	R\$ 915,91

Quadro I – Custo mensal por aprendiz

Parágrafo Primeiro – Caberá à CONVENENTE a devida administração e reserva dos recursos repassados a título de quitação proporcional dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário.

Parágrafo Segundo – Caberá também à CONVENENTE a administração e reserva dos recursos repassados a título de Exames médicos e uniformes, a serem utilizados conforme previsão no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O valor das verbas salariais e encargos repassados pela CAIXA será atualizado de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto – Para deslocamento do Aprendiz entre a sua residência e os locais da aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do Aprendiz às atividades



previstas no Programa, a CAIXA ressarcirá mensalmente à CONVENENTE, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transporte na forma do disposto na Lei n.º 7.619, de 30.09.87, sem a dedução de 6% (seis por cento) da remuneração regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Quinto – A CAIXA repassará também, à CONVENENTE, por cada aprendiz contratado 01 parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) no primeiro mês do contrato de aprendizagem, para auxílio nas despesas com reprodução do material do Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos, desenvolvido pela COPPE/UFRJ.

Parágrafo Sexto – As ausências não justificadas do Adolescente Aprendiz às atividades teóricas e práticas ensejarão o desconto de 1/30 do valor total da parcela constante do Quadro I.

Parágrafo Sétimo – Durante a licença-maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, a CAIXA não repassará à CONVENENTE, em relação ao Aprendiz em licença, os valores relativos às verbas salariais (item A do Quadro I), restando o repasse somente dos itens B (Encargos Sociais), C (Benefícios) e D (Outros Custos) do Quadro I, por mês completo ou proporcional, em se tratando de fração do mês, pelo período em que durar a licença, e limitado a vigência do Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo Oitavo – Durante todo o período em que durar o afastamento do aprendiz a CONVENENTE deverá recolher os encargos sociais devidos, limitado a vigência do Contrato de Aprendizagem e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Nono – Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CAIXA.

Parágrafo Décimo – Se a CONVENENTE vier a firmar qualquer Acordo Coletivo com cláusula financeira que tenha previsão de ônus à CAIXA sem sua prévia anuência, a CAIXA poderá denunciar, de imediato, o presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos do Programa Adolescente Aprendiz CAIXA serão liberados mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos específica da CONVENENTE na CAIXA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos especificados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e observada a devida conformidade, de acordo com os dados bancários a seguir:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta: XXXXXXXX-X – Op. XXX Ag: XXXX-X

«Cidade/Estado»

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a CONVENENTE declara-se ciente e de acordo com a necessidade de abertura da conta vinculada a seu nome e CNPJ, bem como outorga à CAIXA os poderes necessários para cadastramento e movimentação da referida conta, comprometendo-se a fornecer à Agência a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Segundo – O primeiro desembolso ocorrerá no primeiro mês subsequente à contratação do Aprendiz, proporcional aos dias de contrato, e será liberado a partir de solicitação de reembolso acompanhada das respectivas Notas Fiscais, Contrato de Aprendizagem, Atestado de Saúde Ocupacional e formulário de cadastramento dos Aprendizes contratados, a ser apresentado pela CAIXA.



Parágrafo Terceiro – Os desembolsos subseqüentes serão liberados mediante apresentação à CAIXA do relatório financeiro, em modelo a ser fornecido posteriormente, com os respectivos documentos fiscais e guias de recolhimento de tributos devidamente liquidados – originais ou cópia autenticada – contendo:

- a) notas fiscais e/ou recibos referentes as despesas realizadas;
- b) referência, nos respectivos documentos, ao Programa Adolescente Aprendiz;
- c) oposição do “De Acordo”, pela CONVENENTE, atestando o recebimento dos recursos;
- d) no caso de despesas relativas a capacitação profissional dos Aprendizes, anexar a relação de Aprendizes com a respectiva lista de presença mensal assinada pelo instrutor/professor responsável pela turma;
- e) comprovante do crédito na conta dos aprendizes e;
- f) certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS;

Parágrafo Quarto – Os documentos fiscais deverão ser emitidos com data do mês da apresentação.

Parágrafo Quinto - Para liberação das parcelas a CAIXA verificará a adimplência da CONVENENTE junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Sexto – A CAIXA poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas das parcelas. O valor glosado será deduzido da próxima parcela ou solicitada sua devolução no caso de inexistirem outras parcelas a serem liberadas.

Parágrafo Sétimo – A CONVENENTE autoriza a CAIXA a fazer a retenção na nota fiscal e/ou recibo, e o pagamento direto dos salários, encargos e demais verbas trabalhistas dos aprendizes contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONVENENTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo – A CONVENENTE autoriza a CAIXA a fazer a retenção na nota fiscal e/ou recibo, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos aprendizes, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Nono – A última parcela do Convênio somente será paga mediante a apresentação dos documentos que comprovam a quitação de todas as obrigações em relação ao Aprendiz, acompanhados de Atestado de Saúde Ocupacional Demissional e Rescisão homologada do Aprendiz, sendo atestada a capacitação integral do Aprendiz e o cumprimento de todas as contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA – A execução do Programa será objeto de permanente acompanhamento, devendo a CONVENENTE facultar à CAIXA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a CAIXA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Fica convencionado que a CAIXA poderá suspender a liberação dos recursos, sem que tenha a CONVENENTE direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Convênio – diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;



- b) não cumprimento de prestação de contas de recursos financeiros concedidos;
- c) falta de comprovação do recolhimento das parcelas referentes ao INSS por cada aprendiz contratado;
- d) inexatidão ou falta de informações nos relatórios parciais da CONVENENTE, sobre o andamento da aprendizagem;
- e) paralisação do Programa ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENENTE que impossibilitem o alcance dos objetivos da Aprendizagem.

Parágrafo Único – A suspensão terá a duração necessária para a apuração e regularização das ocorrências que lhe deram causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

– A CONVENENTE assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de empregadora e fonte pagadora dos Aprendizes contratados ao amparo do Programa objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da CONVENENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias incidentes nas contratações de Aprendizes e nas aquisições de bens necessários à execução do Programa.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas neste Convênio pelos períodos previstos em lei, de acordo com a sua legislação específica, disponibilizando-os, quando solicitados, à CAIXA e aos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA – É facultado às partes denunciar o presente Convênio, sem prejuízos ao cumprimento de todas as obrigações com os Contratos de Aprendizagem vigentes, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A denúncia deverá ser comunicada por correspondência dirigida aos responsáveis legais das partes, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá denunciar este Convênio, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a CONVENENTE – inclusive a restituição de aportes financeiros já efetuados – ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste Convênio, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela CONVENENTE, de qualquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente Convênio, a exceção dos termos previstos na Portaria MTE 2.755/10 ou outra que vier a substituí-la;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da CONVENENTE, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENENTE que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do Programa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Convênio, obrigatoriamente, somente poderá ser modificado por intermédio da formalização de Termos Aditivos, firmados por todos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este Convênio terá a duração de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo assinado entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser formalizados Contratos de Aprendizagem durante a vigência do presente Convênio, ficando os partícipes obrigados nos termos do Convênio até o encerramento de todos os Contratos.

Parágrafo Segundo – Para garantir o adequado acompanhamento da aprendizagem prática, as tarefas a cargo do Orientador serão permanentemente reavaliadas pela CAIXA e ajustadas quando necessário.

Parágrafo Terceiro – É de inteira responsabilidade da CONVENIENTE qualquer penalidade recebida por ela em razão de descumprimento da legislação de aprendizagem.

Parágrafo Quarto – A CONVENIENTE compromete-se a reportar à CAIXA toda e qualquer orientação, lavratura de auto, formalização de termo de ajuste, instauração de inquérito administrativo ou ajuizamento de Ação Civil Pública no qual ocupe o pólo passivo, bem como qualquer penalidade que lhe seja dirigida.

Parágrafo Quinto – A CONVENIENTE, em qualquer das ocorrências previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, deverá indicar quais providências foram efetivadas para solucionar as questões apontadas.

Parágrafo Sexto – A CONVENIENTE compromete-se a criar mecanismos para propiciar a permanência dos Aprendizizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo Sétimo – A CONVENIENTE compromete-se a contribuir, observadas as exigências legais, para a erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado ou análogo ao escravo, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e Análogo e ao Compromisso no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, assinados juntamente com este Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este instrumento, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo:

xxxxx, XX de xxxx de 2011.

Representante CAIXA

«CONVENIENTE_NOME»

«REPRESENTANTE_NOME»

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo V – Modelo de Autodeclaração de estrutura adequada

DECLARAÇÃO

ESFL «**ESFL_NOME**», Entidade privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de «ESFL_Cidade», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «ESFL_CNPJ», representada neste ato por seu(sua) «Represent_Função», Sr(a). «REPRESENTANT_NOME», brasileiro(a), «Represent_Est_Civil», «Represent_Profissão», CI nº «Represent_Ident», CPF nº «Represent_CPF», residente e domiciliado(a) na cidade de «Represent_Resid», declara, para os devidos fins, que possui capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, no município de «ESFL_MUNICÍPIO», onde serão ministrados os cursos de capacitação aos Adolescentes Aprendizizes.

A estrutura é composta de: «ESFL_DESCREVER_ESTRUTURA»

Declara ainda que possui o seguinte quadro de funcionários:

«ESFL_FUNCIONÁRIOS» - «FUNÇÃO_DESEMPENHADA»

O referido é verdade e dou fé.

«ESFL_MUNICÍPIO», Xx de xx de 2011

«REPRESENTANTE_ESFL_NOME»